

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA CRIAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO MACICO DE BATURITÉ		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/02/2024 11:39:40	Data da assinatura:	28/02/2024 11:43:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/02/2024

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA CRIAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO MACICO DE BATURITÉ, CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO MACICO DE BATURITÉ – FDMMB, ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MICRO-REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Indica a criação a Região Metropolitana do Maciço de Baturité - RMMB, constituída pelo agrupamento dos municípios de Baturité, Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º A Região Metropolitana do Maciço de Baturité, unidade organizacional geoeconômica, social e cultural, tem sua ampliação condicionada ao atendimento dos requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência, que são as seguintes:

I - Evidência ou tendência de conurbação

II - Necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

III - Existência de relação de integração de natureza sócio-econômica ou de serviços.

§ 1º O território da Região Metropolitana do Maciço de Baturité será automaticamente ampliado, havendo absorção de área desmembrada, fusão ou incorporação de qualquer dos municípios referidos no Art. 1º desta Lei, com município adjacente ali não referido, ou de distritos deles emancipados.

Art. 3º As funções públicas de interesse comum, de que trata o Art. 1º desta Lei, compreendem:

- a) Planejamento, a nível global ou setorial de questões territoriais, ambientais, econômicas, culturais, sociais e institucionais;
- b) Execução de obras e implantação, operação e manutenção de serviços públicos;
- c) Supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação pública metropolitana.

Parágrafo único. As funções públicas de interesse comum de que trata este artigo serão exercidas por campos de atuação, especialmente:

I - No estabelecimento de políticas e diretrizes de desenvolvimento e de referenciais de desempenho dos serviços;

II - Na ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico-territorial, a estruturação urbana, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;

III - No desenvolvimento econômico e social, com ênfase na produção e na geração de emprego e distribuição de renda;

IV - Na infra-estrutura econômica relativa, entre outros, a insumos energéticos, comunicações, terminais, entrepostos, rodovias e ferrovias;

V - No sistema viário de trânsito, nos transportes e no tráfego de bens e pessoas;

VI - Na captação, na adução e na distribuição de água potável;

VII - Na coleta, no transporte, no tratamento e na destinação final dos esgotos sanitários;

VIII - Na macrodrenagem das águas superficiais e no controle de enchentes;

IX - Na destinação final e no tratamento dos resíduos sólidos;

X - Na política da oferta habitacional de interesse social;

XI - Na educação e na capacitação dos recursos humanos;

XII - Na saúde e na nutrição;

XIII - Na segurança pública.

Art. 4º Declarado o interesse comum de dois ou mais municípios integrantes da Região Metropolitana do Maciço Baturité - RMMB, a execução das funções públicas dar-se-á de forma compartilhada pelos respectivos municípios e com interveniência/cooperação do Estado.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Maciço de Baturité - CRMMB, para adequação administrativa dos interesses metropolitanos e do apoio aos agentes responsáveis pela execução das funções públicas de interesse comum, que será regulado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano - PDDM, da RMMB e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano;

II - Definir as atividades, empreendimentos e serviços admitidos como funções de interesse comum metropolitano;

III - Criar Câmaras Técnicas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências;

IV - Elaborar seu regime interno.

Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Maciço de Baturité – CRMMB será composto pelos titulares da Secretaria das Cidades, que o presidirá, Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, Secretaria da

Infra-Estrutura - SEINFRA, Secretaria do Turismo - SETUR, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE e Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Estado do Ceará – CONPAM e pelos Prefeitos dos Municípios que integram a Região Metropolitana do Maciço de Baturité.

Parágrafo único. A atividade de Conselheiro é considerada serviço relevante e não ensejará percepção de remuneração.

Art. 7º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Maciço de Baturité - FDMMB, vinculado à Secretaria das Cidades Estado do Ceará, que será regulado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de dar suporte financeiro, mediante financiamento sob a forma de empréstimo ou a fundo perdido, para execução de atividades da Região Metropolitana do Maciço Baturité - RMMB, compreendendo:

I- Atividades de planejamento de desenvolvimento da Região Metropolitana do Maciço Baturité - RMMB;

II - Gestão de negócios relativos à Região Metropolitana do Maciço Baturité - RMMB;

III - Execução de funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

IV - Execução e operação de serviços urbanos de interesse metropolitano;

V - Execução e manutenção de obras e serviços de interesse da Região Metropolitana do Maciço Baturité - RMMB; e

VI - Elaboração de planos e projetos de interesse metropolitano.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Maciço de Baturité – FDMMB.

I - Recursos orçamentários destinados pela União Federal, pelo Estado e pelos Municípios que integram a Região Metropolitana do Maciço de Baturité;

II - Recursos de operação de crédito com entidades nacionais e internacionais;

III- Recursos provenientes de retorno financeiro de empréstimos e subempréstimos para investimentos em obras, serviços e projetos de interesse metropolitano;

IV - Renda auferida com a aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

V - Transferências a fundo perdido proveniente de entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;

VI - Recurso provenientes de outras fontes.

§ 1º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Maciço de Baturité - FDMMB, serão depositados obrigatoriamente junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira oficial, em conta especial integrante do sistema de Conta Única do Estado, sob o título “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO MACIÇO DE BATURITÉ - FDMMB”, a ser gerido, conjuntamente, pelos titulares da Secretaria das Cidades e Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará .

§ 2º A instituição financeira depositária do fundo caberá manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos, efetuando os registros contábeis necessários, sob a supervisão do Conselho de Desenvolvimento e Integração de que trata o Art. 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará as matérias de trata esta Lei Complementar, mediante a expedição das normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, aos de de 2024.

Justificativa:

A criação da Região Metropolitana do Maciço de Baturité e a implementação do Conselho de Desenvolvimento e Integração, bem como do Fundo de Desenvolvimento e Integração, representam uma medida estratégica para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

A concentração de municípios sob uma estrutura metropolitana visa otimizar a gestão de recursos e a execução de políticas públicas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada para enfrentar desafios comuns, como planejamento urbano, mobilidade, infraestrutura, saúde e educação.

A criação do Conselho proporcionará um fórum para a participação ativa dos diversos atores envolvidos, incluindo representantes do governo estadual, municipal e da sociedade civil, na definição de prioridades e na elaboração de planos e projetos que atendam às necessidades da região.

O Fundo de Desenvolvimento e Integração será uma ferramenta crucial para prover recursos financeiros necessários para a implementação de projetos estratégicos, garantindo sustentabilidade e continuidade das ações planejadas.

Portanto, a presente proposição visa aprimorar a governança regional, promover o desenvolvimento socioeconômico equilibrado e fortalecer a capacidade de gestão pública na Região Metropolitana do Maciço de Baturité, em benefício de sua população e do Estado como um todo.



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)